

LEI Nº 5767

(24 DE OUTUBRO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A “CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”, instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos do Município de Caieiras.

§ 1º. Além das informações mencionadas no *caput* deste artigo, deverão constar na “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” a identificação do estabelecimento público de saúde em que ocorreu o atendimento, bem como do profissional executor da ação realizada.

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º. As Unidades Municipais de Saúde deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a não apresentação da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º. A instituição e os benefícios da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” deverão ser amplamente divulgados junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

Art. 4º. Na “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”, em local adequado, deverão conter informações relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher (endereço e telefone, etc.), bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de outubro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 166/2022 de autoria do Vereador Eudes Oliveira Santos Meira. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

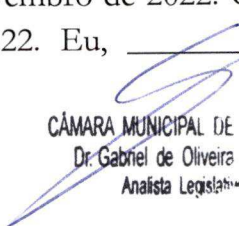


Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.767, de 24 de outubro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 04 de novembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 07 de novembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo